



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113, de 20 de dezembro de 2016.

Institui a Faixa Prefeital como distintivo do Cargo de Prefeito e a Foto Oficial do Prefeito para fixação nas repartições públicas do município de Colares, nos termos da Lei Municipal nº 054, de 21/10/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Da Faixa Prefeital

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Colares a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito a ser usada no momento da transmissão do cargo, e em outras solenidades cívicas.

§ 1º: O prefeito que deixa o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no momento da solenidade de transmissão de cargo.

§ 2º: Não comparecendo o Prefeito que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito presidirá a cerimônia e/ou outra autoridade pelo primeiro indicada.

Art. 2º: A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito Municipal.

§ 1º: A Faixa Prefeital terá 2(dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores verde e azul celeste brilhante nas laterais e a cor bege no intermeio, medindo cada uma 4 (quatro) centímetros, podendo ser alterada em seu comprimento de acordo com o porte físico do prefeito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: A Faixa, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do município, terminando com uma roseta de 19 (dezenove) centímetros de diâmetros nas cores vermelha e branca tendo no centro um botão marrom, de 3,5 (três e meio) centímetros de diâmetros.

§ 3º: A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

CAPÍTULO II

Da foto Oficial do Prefeito

Art. 3º: Fica instituída a foto oficial do Prefeito do município de Colares, cuja moldura padronizada corresponde às medidas máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura por 0,35cm (trinta e cinco centímetros) de largura.

Art. 4º: A foto oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica, do Poder Executivo, durante todo o período de cada mandato correspondente.

Art. 5º: As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigência a partir da presente data revogada todas as disposições em contrário.

Colares-Pará – Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2016.

Diego de Carvalho Palheta
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro respectivo- Lv - A2, constantes nas páginas 20 e 21 versos. Eu, Raimundo Alves da Costa..... Secretário Municipal de Administração, a fiz publicar em 21/12/2016.